

INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO



CREDITAÇÃO
DA EXTENSÃO

Seminário da Creditação da Extensão no IFSP

Oficina “Elaboração do processo de creditação da Extensão”

Câmpus GRU - 24 e 25 de abril de 2019

A partir da base legal relacionada ao tema, dos documentos frutos dos debates de fóruns qualificados e dos estudos sobre os encaminhamentos dados por outras instituições, a Pró-reitoria de Extensão elaborou uma primeira escrita para a regulamentação do processo de creditação no IFSP. Pretende-se que o documento seja debatido nesse evento e, posteriormente, aberto à comunidade como um todo para mais contribuições, antes do encaminhamento aos Conselhos competentes.

Base legal

O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014;

O Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023), aprovado pela Resolução nº 01/2019, de 12 de março de 2019, que prevê o Programa de Curricularização da Extensão, na Política de Extensão.

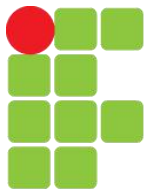
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A extensão é entendida como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre o IFSP e os outros setores da sociedade, por meio da troca de saberes, da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem promover a transformação social, tecnológica ou cultural no IFSP e nos territórios em que estão inseridos, envolvendo servidores e discentes por meio de atividades extensionistas.

Art. 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Graduação do IFSP, na modalidade presencial ou à distância, deverão assegurar em suas matrizes curriculares, no mínimo, 10% da carga horária de integralização do curso, em extensão nas áreas de grande pertinência social.

§ 1º Entende-se por carga horária de integralização do curso, a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO



CREDITAÇÃO
DA EXTENSÃO

complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos na Organização Didática do IFSP.

§ 2º A carga horária em atividades de extensão envolve o planejamento das atividades, como a elaboração de projetos e a preparação de materiais, e sua aplicação prática.

Dos Créditos Curriculares de Extensão

Art. 3º Para fins de creditação curricular no IFSP, a extensão deve ser prevista no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) como créditos curriculares de extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão desenvolvidas deverão estar de acordo com a Política de Extensão e com a regulamentação de extensão vigente do IFSP, garantindo assim seu registro nos sistemas acadêmicos e consequente inclusão em histórico escolar.

Art. 4º Os créditos curriculares de extensão podem ser:

- I - Disciplina de Iniciação à Extensão;
- II - Atuação em Programas ou Projetos de Extensão.

Parágrafo único: os créditos curriculares de que trata este artigo, devem ser planejadas e ofertadas de modo a atender às necessidades dos estudantes quanto a vagas e período de realização.

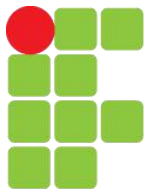
Art. 5º A disciplina Iniciação à Extensão será prevista no PPC, com carga horária mínima de 30 horas, e sua ementa será especificada em orientação conjunta das Pró-reitorias de Ensino e de Extensão e contarão como parte da carga horária a ser cumprida para fins de creditação curricular.

Art. 6º Entende-se projeto de extensão como o conjunto de atividades interdisciplinares de caráter educativo, tecnológico, artístico, científico, social e cultural, desenvolvido e aplicado na interação com a comunidade interna e externa, com objetivos específicos e prazos determinados, visando à interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, com no mínimo três atividades de extensão distintas.

Art. 7º Entende-se programa de extensão como o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e prestação de serviços), com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio ou longo prazo, integrando ações de extensão, pesquisa e ensino.

Art. 8º Os programas e projetos de extensão que contabilizarão carga horária para a unidade curricular de extensão devem ser selecionados em editais de extensão propostos pelos *câmpus* ou pela Reitoria.

Art. 9º Para cumprir a carga horária da unidade curricular de extensão, os estudantes atuarão em projetos ou programas de extensão como Estudante Extensionista.



**INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO**



**CREDITAÇÃO
DA EXTENSÃO**

Art. 10 A unidade curricular de extensão será validada pelo orientador no sistema acadêmico, considerando as seguintes regras:

I. Não serão contabilizadas como carga horária em atividades de extensão, para fins de integralização da unidade curricular de extensão, as atividades não previstas nas definições do art. 5º desta Resolução.

II. Para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas, será a carga horária de atividades previstas no projeto e realizadas pelo estudante, sob orientação e acompanhamento do docente orientador.

III. O aluno deverá acumular horas até completar a carga horária da unidade curricular de extensão.

§1º Cada projeto ou programa de extensão poderá ser contabilizado apenas uma única vez.

§2º Uma mesma atividade não poderá ser utilizada para contabilizar, simultaneamente, como atuação em projetos de extensão e quaisquer outros componentes curriculares tais como estágio obrigatório, atividades complementares, atividades práticas de aprofundamento, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§3º As atividades e cargas horárias de estágio, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, mesmo quando relacionados aos projetos de extensão não serão computados para fins de creditação da Extensão.

Art. 11 A unidade curricular de extensão não poderá ser validada por reconhecimento de saberes.

Art. 12 Durante a execução do projeto, caberá ao docente orientador acompanhar o desenvolvimento das atividades do estudante.

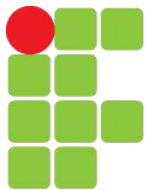
Art. 13 Nos cursos ofertados na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas nas legislações específicas da educação a distância.

Art. 14 A participação docente no desenvolvimento dos projetos e programas de extensão dar-se-á como orientador e terá a carga-horária computada no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) como Atividades de Extensão, conforme a Resolução de Atividades Docentes do IFSP.

Da submissão e aprovação dos Projetos e Programas de Extensão como Créditos Curriculares de Extensão

Art. 15 O início de todo período letivo dos cursos de graduação será precedido pela publicação de um edital de seleção para submissão de projetos e programas de extensão no âmbito dos cursos de graduação, com antecedência mínima de 01 (um) semestre.

Parágrafo único. A elaboração e a publicação do edital de seleção de projetos e programas de extensão são de competência da Coordenadoria de Extensão do câmpus, ou setor equivalente.



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO



CREDITAÇÃO
DA EXTENSÃO

Art. 16 Os projetos e programas de extensão que contarão como carga horária para fins de creditação curricular da extensão nos cursos de graduação poderão ser propostos por docentes, com atuação em quaisquer dos cursos ofertados pelo câmpus, bem como por servidores técnico-administrativos;

§ 1º Os projetos ou programas de extensão submetidos por servidores técnico-administrativos deverão ter ao menos 01 (um) docente na equipe de execução, responsável pela orientação dos estudantes.

§ 2º Os projetos de extensão terão duração mínima de 03 (três) meses e devem conter, no mínimo, três ações de extensão distintas.

Art. 17 Os perfis de estudantes para participação nos projetos extensão serão definidos no respectivo edital de seleção e serão utilizados como critérios para seleção

Art. 18 Encerrado o período de inscrições, de acordo com o edital de seleção, os projetos e programas de extensão serão avaliados pela Comissão de Extensão do câmpus e por avaliadores Ad hoc

Parágrafo único. Durante a avaliação pela Comissão de Extensão do Campus a proposta poderá sofrer a reformulação e nova submissão no sistema eletrônico.

Art. 19 Após a aprovação pela Comissão de Extensão do câmpus e de avaliadores *ad hoc*, os projetos de extensão serão disponibilizados pela Coordenadoria de Extensão à Diretoria Adjunta Educacional para encaminhamento aos colegiados dos cursos de graduação.

Art. 20 Cada colegiado de curso de graduação definirá os projetos e programas de extensão que contabilizarão para fins de creditação curricular da extensão.

Art. 21 O colegiado do curso procederá com a indicação de professores orientadores para atendimento aos estudantes extensionistas vinculados aos projetos e programas de extensão, sendo limitado ao máximo de 10 (dez) estudantes sob a orientação de cada docente.

Art. 22 Caberá à coordenação do curso de graduação, bem como ao seu colegiado, a responsabilidade por planejar e garantir a participação dos estudantes em programas e projetos de extensão, considerando a disponibilidade de horários para atuação em projetos, sobretudo no que se refere ao aluno trabalhador.

Art. 23 A Coordenação de Extensão publicará a relação de projetos e programas aos quais os discentes dos cursos de graduação poderão se inscrever para fins de creditação curricular da extensão, bem como a quantidade de vagas disponíveis para estudantes extensionistas.

Das Disposições Finais

Art. 24 As aberturas de novos cursos de graduação deverão atender ao disposto nesta Resolução, a partir do segundo semestre de 2019.

Art. 25 Os cursos de graduação já aprovados pelo CONSUP, passarão por revisão de seus Projetos Pedagógicos de Curso - PPC a partir de 2020.

Art. 26 A creditação curricular da extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IFSP até dezembro de 2021.

Art. 27 As Pró-reitorias de Ensino e de Extensão do IFSP receberão sugestões e prestarão atendimento sobre este processo pelo email: creditacao.extensao@ifsp.edu.br

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.